

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, **ANTONIO CARLOS REISSMANN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 726.139.807-10, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa nº 582, aptº 701, Flamengo, e **EXATA 123 PARTICIPAÇÕES S.A.(em liquidação)**, atual denominação de **EXATA S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com estabelecimento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Rua Av. Rio Branco, 123 - 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.468.954/0001-69, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº NIRE 33.205.013.900, neste ato representada por seu diretor, o senhor Antonio Carlos Reissmann, já qualificado, doravante denominados **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 10/05 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 18/09/2007, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, e respectivas alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - O 1º **COMPROMITENTE ANTONIO CARLOS REISSMANN** obriga-se a pagar, como condição para a celebração do Termo de Compromisso, (i) ao **Banco Opportunity S.A.**, na qualidade de administrador do Fundo de Investimento Opportunity Lógica II FIA, sucessor por incorporação do Fundo de Investimento Opportunity I FIA, ocorrida em 26/10/2006, para que sejam repassados aos cotistas do Opportunity I Fia, na proporção das cotas detidas por cada um na data da sua incorporação, a importância de R\$ 36.256,74 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), e (ii) ao **ABN Amro Bank N.V.** a importância de R\$ 115.318,26 (cento e quinze mil, trezentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), que teriam sido prejudicados com as operações investigadas no âmbito deste processo.

Parágrafo 1º - As importâncias identificadas na cláusula 1ª, que somam R\$ 151.575,00 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), serão atualizadas monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, a partir da data de realização das operações investigadas no presente processo até o seu efetivo pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente Termo de Compromisso no Diário Oficial da União.

Parágrafo 2º - O 1º **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data dos pagamentos, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (CCP) cópias dos respectivos comprovantes acompanhados da memória de cálculo, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Parágrafo 3º - A Superintendência de Fiscalização Externa (**SFI**) deverá atestar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula 1ª.

Cláusula 2ª - O 1º **COMPROMITENTE ANTONIO CARLOS REISSMANN** obriga-se ainda a pagar à **CVM** o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da indenização a ser paga ao Banco Opportunity S.A. e ao ABN Amro Bank N.V., prevista na cláusula primeira, quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES ANTONIO CARLOS REISSMANN** e **EXATA 123 PARTICIPAÇÕES S.A.(em liquidação)** obrigam-se em conjunto a pagar à **CVM**, na proporção de 50% cada um, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 4ª - Os pagamentos previstos nas cláusulas 2ª e 3ª serão feitos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuados no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente Termo de Compromisso no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 102005.

Parágrafo 1º - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados das datas de pagamento das GRU mencionadas na cláusula 4ª, encaminharão à **CCP** cópia dos respectivos comprovantes, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Parágrafo 3º - A Superintendência Administrativo-Financeira (**SAD**) deverá atestar o cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 2ª e 3ª.

Cláusula 5ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 6ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 7ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e pela **SFI** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

EXATA 123 PARTICIPAÇÕES S.A. (em liquidação)

Antonio Carlos Reissmann

ANTONIO CARLOS REISSMANN

Testemunhas:

Nome: Simone Barbosa Fernandes	Nome: Cecília Teixeira Vairo
CPF: 162.688.278-98	CPF: 346.394.707-20